CONTRATO Nº 14/2018

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA em serviços de Informática e tem como objetivo a Contratação de empresa Especializada para implantação e Locação de Sistema de Informática nas áreas de Contabilidade Pública, contratos e Portal do servidor e portal da Transparência para esta Câmara município DE IGAPORÃ - Bahia, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ - BA E A EMPRESA CLAUDIO JOSÉ SANTANA,** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 63.178.982/0001-26, com sede na Rua Professor Valdir Cardoso, nº 140, Centro, nesta cidade de Igaporã, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Gerson Pereira Reis, brasileiro, portador da cédula de identidade RG 04.794.007-76, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF 505.740.865-87, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, s/n, Bairro Mulungu, nesta cidade de Igaporã, Estado da Bahia, e de outro lado a empresa ou a pessoa física **Claudio José Santana** com endereço à Av. Luiz Tarquinio Pontes nº 2729, Bairro - Centro, no Estado da Bahia, cadastrada no CNPJ/CPF sob o nº 08.605.913/0001-43, adiante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por Claudio José Santana, brasileiro(a), portador da cédula de identidade RG nº 08.277.382-34, expedida pela .SSP-BA e portador do CPF/MF nº 975.896.675-87 residente na Rua Conde de Porto Alegre, Bairro – IAPI , cidade de Salvador no estado da Bahia, firmam o presente **CONTRATO DE Serviços de 14/2018,** na forma do Convite nº 001/2018, regulado pela Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas modificações, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATADO compromete-se a prestação de serviços, conforme especificações, quantidades e condições constantes do anexo I da licitação na modalidade Carta Convite 001/2018 da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A CONTRATANTE compromete-se a pagar ao CONTRATADO a importância de R$ 49.500,00 (Quarenta e Nove Mil e Quinhentos Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverão estar inclusas no preço proposto, todas as despesas atinentes à execução do objeto, inclusive peças, equipamentos e similares, impostos, taxas e encargos trabalhistas, bem como todas as demais atividades que venham a implicar no fiel cumprimento do instrumento contratual.

Rua Prof. Valdir Cardoso, nº 140 – Centro – Igaporã – BA - CEP 46.490-000 – Fone: 77-3460-1027.
E-mail – camaraigapora@hotmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal em até 15 (quinze) dias, mediante e após apresentação da Nota Fiscal, depois de ser devidamente conferida e vistada pelo Funcionário responsável da Câmara DE IGAPORÃ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA: 010100 – CÂMARA MUNICIPAL; **ATIVIDADE:** 2003 – Gestão das Ações Legislativa; **ELEMENTO:** 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

O valor do contrato a ser, ulteriormente, celebrado será fixo e irreajustável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A revisão de preços, nos termos do arrt. 65, II, d - Lei Federal 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 11 (onze) meses, contados da data de 12/02/2018, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

6.2 A critério do CONTRATANTE e com a anuência do CONTRATADO, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.3 O prazo do presente contrato é até o dia 31/12/2018, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) Fornecer os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos;

b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

c) Comunicar por escrito ao Fiscal da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de manuseio e entrega do material;

Rua Prof. Valdir Cardoso, nº 140 – Centro – Igaporã – BA - CEP 46.490-000 – Fone: 77-3460-1027
E-mail – camaraigapora@hotmail.com

e) Entregar os serviços de acordo com o que foi mencionado na proposta, quantidade, horários e locais designados.

f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Promover, através do gestor do contrato, o acompanhamento e fiscalização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

b) Fiscalizar a execução do contrato e atestar a Nota Fiscal;

c) Efetuar pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

d) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município DE IGAPORÃ e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto, incidente sobre o valor do contrato.

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, incidente sobre o valor do contrato, por cada dia subseqüente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais, e as previstas na Lei nº 8666/93.

Rua Prof. Valdir Cardoso, nº 140 – Centro – Igaporã – BA - CEP 46.490-000 – Fone: 77-3460-1027.
E-mail – camaraigapora@hotmail.com

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – A **Contratada** tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva **Carta Convite N. 001/2018**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo a Lei 8.666/93 com suas alterações;

12.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO: O presente contrato é celebrado com licitação Carta Convite nº 01/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1 - Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

15.3 - No caso de necessidade de se realizar supressões no presente Contrato, a CONTRATADA deverá ser comunicada formalmente pela CONTRATANTE com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Nos Termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, a CÂMARA designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de Portaria, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

16.2 - Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pela CÂMARA, representa-lá na execução do Contrato.

Rua Prof. Valdir Cardoso, nº 140 - Centro – Igaporã – BA - CEP 46.490-000 Fone: 77-3466-1027.
E-mail – camaraigapora@hotmail.com

16.3 - O Contratante, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

16.4 - Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 – Fica eleito o foro desta comarca DE IGAPORÃ, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

IGAPORÃ-Ba, 12 de fevereiro de 2018.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ
CONTRATADA

REPRESENTANTE
CLAUDIO JOSÉ SANTANA
CONTRATADA

Testemunhas:

1º _____

2º _____

Rua Prof. Valdir Cardoso, nº 140 – Centro – Igaporã BA - CEP 46.490-000 – Fone: 77-3460-1027.
E-mail – camaraigapora@hotmail.com